



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.588

PUBLICADO EM
DP Nº 1547 de 22/05/1997
Juliane

Data: 14 de maio de 1997.

Súmula: Autoriza a aquisição de imóvel urbano destinado à construção da sede do **CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES-CRE** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o lote urbano nº 04 (quatro), da quadra nº 63 (sessenta e três), do quadro urbano da cidade de Pato Branco-PR, com área de 1.100,00m² (um mil e cem metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, 1º Ofício sob nº 18.087, de propriedade de Maria Mochnacz Mattos, Anizia Terezinha Mochnacz Ferreira, Ana Lúcia Mochnacz e Waldomira Mochnacz, com usufruto vitalício para Miguel Mochnacz e sua mulher Francisco Jakemiu Mochnacz.

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel referido no artigo 1º, ao INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, que edificará no local o CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES - CRE.

Art. 3º - A área representada pelo lote urbano nº 04 (quatro), da quadra nº 63 (sessenta e três), do quadro urbano da cidade de Pato Branco, destina-se à construção da sede do Centro Regional de Especialidades-CRE.

Parágrafo único. Caso não edificada a obra de que trata o “caput” deste artigo, pelo donatário, no prazo improrrogável de doze (12) meses contados da publicação desta Lei, o imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio do doador.

Art. 4º - Para suporte das despesas com a aquisição de que trata o artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, um crédito especial no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificação a seguir:

07.00	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	
07.01	ADMINISTRAÇÃO	
0701.13754281.29	Construção do Centro Regional de Especialidades-CRE	
4.2.1.0-00	Aquisição de Imóveis	R\$ 80.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso o cancelamento parcial da dotação abaixo especificada, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

02.00	GOVERNO MUNICIPAL	
02.06	ADMINISTRAÇÃO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
0206.13754282.13	Programa para atender atividades da Fundação de Saúde	
4.3.1.1-01	Auxílios para Investimentos	R\$ 80.000,00

Art. 6º - O valor do imóvel consignado no artigo 4º desta Lei, será pago nas seguintes condições:

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no ato da assinatura da escritura pública do imóvel;

II - o saldo em até 06 (seis) pagamentos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais fixos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de maio de 1997.

Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL